



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3153 DE 01 DE ABRIL DE 2002

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bebedouro, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pela ação humana, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de emergência: reconhecimento legal, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Parágrafo Único - Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) mencionados no caput deste artigo não farão jus à qualquer espécie de remuneração e/ou gratificação pelos serviços a ela prestados.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

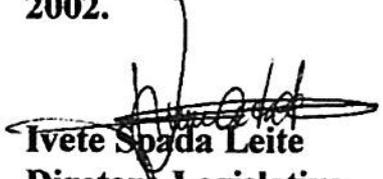
Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de abril de 2.002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, em 01 de abril de 2002.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 10.872 DE 18 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 3153, de 01 de abril de 2002, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art.1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I-Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil
- III-Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV- Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V-Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI-Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I;
- VII- Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII- Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX-Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X-Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

XIII- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV- Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII- Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII- Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I- Coordenador ou Secretário-Executivo

II- Conselho Municipal

III- Secretaria

IV- Setor Técnico

V- Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

I-Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II-Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III- Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC; IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

IV-Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

V- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I- Representantes do Governo, Estadual e Municipal

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) Departamento Municipal de Saúde;
- e) Departamento Municipal de Esportes;
- f) Guarda Civil Municipal;
- g) Polícia Militar;
- h) Polícia Civil;
- i) Rede Criança e Adolescente de Bebedouro;
- j) Secretaria Estadual de Educação;

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) entidade de assistência de atendimento de autoajuda;
- b) instituição de ensino médio integrante do Conselho Municipal de Educação;
- c) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) instituição não governamental registrada no Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Conselho Municipal de Segurança;
- h) Associação Comercial;
- i) representante do SENAC;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil. Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

III- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IV- Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

V- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

VI- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

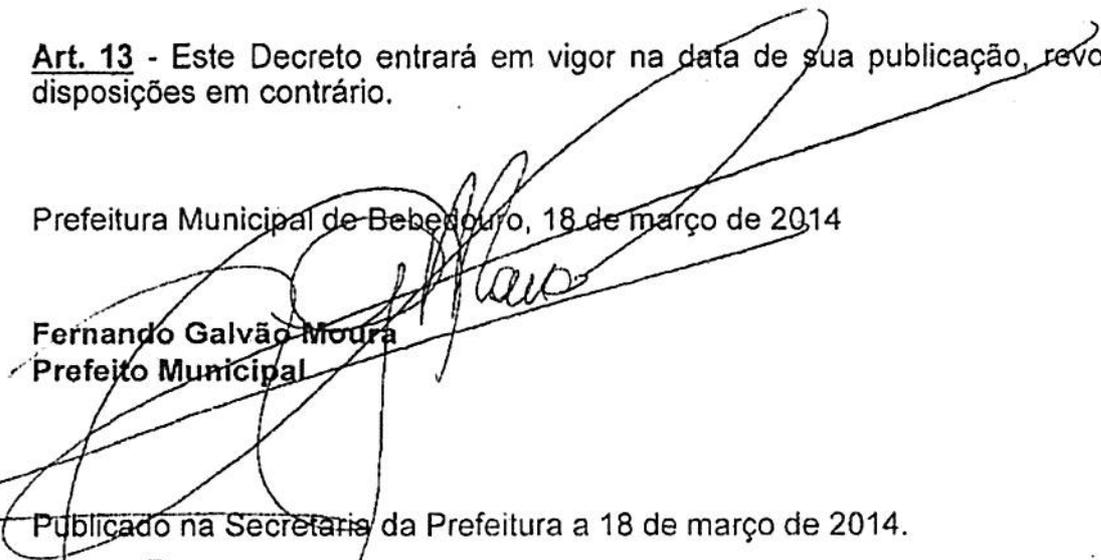
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- a)- Fatura e Nota Fiscal;
- b)- Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c)- Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Bebedouro poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de março de 2014


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 18 de março de 2014.


Ivanira A. de Souza
Assessor Técnico



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 33.280 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE - nomear os abaixo relacionados para comporem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº 3153, a partir de 01 de fevereiro de 2021:

Coordenador: **Luiz Antonio Luciano da Silva**
Presidente: **Márcio José Martins**
Vice-Presidente: **Tiago Aparecido Rodrigues**
Diretor Operacional: **Luiz Antonio Luciano da Silva**

SECRETARIA:

Secretaria Municipal de Educação
Titular: **Leandro Ferreira dos Santos**
Suplente: **Marcelo Augusto de Menezes**

Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
Titular: **Ângela Maria Macuco do Prado Brunelli**
Suplente: **Flávia Cristina Gaspar**

Conselho Tutelar
Titular: **Elisabete Ferreira Silva de Carvalho e Silva**
Suplente: **João Merchan Ferraz**

Sindicato dos Servidores Municipais de Bebedouro
Titular: **Lourival Rosa Basílio**
Suplente: **Airton Pinheiro**

Câmara Municipal de Bebedouro
Titular: **Márcio José Martins**
Suplente: **Giovani Lima Vieira**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Setor Técnico:

Meteorológico, Comunicação e Relações Públicas:

Márcio José Martins

Assessoria Técnica:

José Antonio Luiz Martins

Alessandro Márcio dos Santos – Grupo de Busca e Resgate (Canil)

João Antônio dos Reis Gandra - Patrulha Ecológica

GRAB-SP – Grupo dos Rádios Amadores de Bebedouro - SP.

Bombeiro Civil:

Edpaulo Martins dos Santos

Márcio José Martins

Rogério Olian Cassano

Motorista do Caminhão/Combate:

Luiz Antonio Luciano da Silva

Márcio José Martins

José Antonio Luiz Martins

Setor Operativo:

Polícia Civil

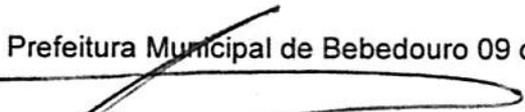
Corpo de Bombeiros

Polícia Militar

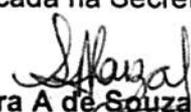
Guarda Civil Municipal

Resolve ainda, revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 31.616 de 23 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de fevereiro de 2021


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de fevereiro de 2021


Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”